

Edital 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	FABIO SANTANA CREMA	11/04/2025 08:37 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		2.510/2025

1. Do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

(Processo Administrativo nº 2.510/2025)

(Processo Licitatório nº 024/2025)

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, REALIZARÁ LICITAÇÃO, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM e MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.531, de 01 de fevereiro de 2023 e 20.533, de 01 de fevereiro de 2023, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pelas Portarias nos 22.135, de 07 de janeiro de 2025, constante nos autos do processo. As eventuais apurações de responsabilidade contratual serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2025

HORÁRIO: 08h30. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital, bem como as impugnações, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do sistema 1Doc, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública. Para isso, o licitante deverá acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL". No canto superior direito da tela, o usuário deverá clicar em "Cadastrar", caso ainda não tenha cadastro no sistema 1Doc, e preencher os dados solicitados. Se o licitante já possuir cadastro, basta clicar em "Entrar" e efetuar o login. Após o login, no menu "Navegue por Categorias", o licitante deve localizar e clicar em "Poupatempo – Ver serviços", selecionar o serviço "Licitações – Esclarecimentos e/ou Impugnações ao Edital", e então clicar no link "Abrir online – Via protocolo 1Doc" para formalizar o pedido de esclarecimento ou impugnação. As respostas às dúvidas ou impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em www.gov.br/compras/pt-br, e também no site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, no endereço fernandopolis.sp.gov.br, em "Serviços Principais", na Aba "Licitações".

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

1. DO OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O **item 03** do Anexo I (Termo de Referência), é exclusivo para MEs e EPPs, em atendimento ao disposto no inciso III, artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, bem como da legislação Municipal, Estadual e Federal que o regulamente;

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada deverá ser o total de cada item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10 (dez) centavos**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. As exigências de habilitação para as empresas estrangeiras que não funcionem no país serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. A habilitação técnica dos consórcios de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no balcão do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sito à Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, CEP 15.610-024, das 08:00 às 17:00.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, conforme orientado no preâmbulo deste edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <www.fernandopolis.sp.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Fernandópolis, 11 de abril de 2025.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 08:37:17.

Termo de Referência 64/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO	10/04/2025 15:30 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		2510/2025

1. Definição do objeto

1. 1. Aquisição de dietas, suplementos alimentares e insumos para cumprimento de sentenças judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Dieta enteral modificada Referência: Modulen IBD (Determinação Judicial)	486358	Lata 400g	120	344,5475	41.345,70
2	Dieta enteral Referência: Nutrini Energy Multi Fiber (Determinação Judicial)	613940	Pack 500 ml	900	94,6533	85.187,97
3	Equipo para Bomba de infusão Referência: compatível com a Bomba Lifemed (Determinação Judicial)	610235	Unid.	450	26,5667	11.955,015
					TOTAL	138.488,685

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Para cada solicitação com entrega parcelada e/ou valor superior a R\$ 60.000,00, será firmado um novo contrato, com vigência de 90 dias, contados a partir da assinatura deste.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Impacto Ambiental dos produtos, incluindo o impacto ambiental de sua produção, embalagem, transporte e descarte, e preferir produtos com menor impacto ambiental.

4.1.2. Origem Sustentável dos Insumos.

4.1.3. Embalagens Sustentáveis, feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis e que minimizem o desperdício de recursos naturais.

4.1.4. Transporte Sustentável, como o uso de veículos de baixa emissão de carbono e a otimização das rotas de entrega para reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

4.1.5. Responsabilidade Social, como práticas de trabalho justo, respeito aos direitos humanos e apoio às comunidades locais.

4.1.6. Descarte Adequado de Resíduos, garantindo que não causem danos ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação somente será admitido o fornecimento dos suplementos/insumos da marca: 1 - MODULEN IBD, 2 - NUTRINI ENERGY MUTI FIBER e 3 - EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não será admitido o fornecimento de marcas distintas da elencada no item anterior.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Técnicos

4.8. Qualidade e Conformidade com as Normas Regulatórias: Todos os produtos fornecidos devem atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e outras entidades regulamentadoras pertinentes, garantindo a segurança, eficácia e controle de qualidade dos materiais.

4.9. Especificações de Produtos:

4.9.1. Dietas e Suplementos Alimentares: Os produtos devem ser nutricionalmente completos e adequados às necessidades específicas dos pacientes, conforme prescrição médica. Devem ser fornecidos com a indicação clara de ingredientes, valores nutricionais e prazo de validade.

4.9.2. Insumos: Devem ser compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, garantindo que atendam à prescrição médica e à recomendação judicial.

Requisitos de Fornecimento

4.10. Prazos de Entrega: Os produtos deverão ser entregues parceladamente e diante da solicitação pela secretaria, em até 15 (quinze) dias.

4.11. Quantidade e Regularidade: O fornecimento deverá ser realizado de forma contínua e regular, com a quantidade adequada para o cumprimento das sentenças judiciais. O fornecedor deverá manter a disponibilidade constante dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.12. Embalagem e Armazenagem: Os produtos deverão ser entregues em embalagens que assegurem a integridade e a segurança dos mesmos durante o transporte e o armazenamento. Além disso, deverá restar no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade dos produtos, a partir da data de entrega destes.

4.13. Item 2 - Nutrini: A empresa vencedora do certame deverá ser responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de 1 (uma) Bomba de Infusão LIFEMED, destinada à administração da dieta enteral ao paciente atendido por sentença judicial. O comodato deverá ser formalizado com contrato específico que estabeleça as seguintes condições:

4.13.1. Manutenção e Assistência Técnica: A empresa fornecedora deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva das bombas de infusão durante todo o período do comodato, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos. Qualquer defeito ou falha no funcionamento deverá ser solucionado dentro de próximos 48 horas, após contato com o canal de atendimento, garantindo a continuidade do atendimento ao paciente.

4.13.2. Treinamento e Suporte: A empresa fornecedora também deverá disponibilizar treinamento adequado aos profissionais de saúde que irão operar as bombas de infusão, além de um suporte técnico contínuo para dúvidas ou problemas relacionados ao uso do equipamento.

4.13.3. Garantia de Qualidade e Segurança: A bomba de infusão LIFEMED deverá ser de alta qualidade, atender às normas técnicas e de segurança estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes. A empresa fornecedora se comprometerá a fornecer equipamentos em perfeito estado de uso, garantindo que atendam aos requisitos específicos da administração de dieta enteral e que ofereçam segurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

4.13.4. Condições de Devolução: Ao término do período de comodato ou na hipótese de necessidade de substituição do equipamento, a empresa fornecedora deverá providenciar a retirada do equipamento e a substituição por unidades em bom estado, sem custos adicionais para o contratante.

Requisitos de Garantia e Pós-Venda

4.14. Garantia de Qualidade: O fornecedor deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso e que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas regulatórias. Em caso de produtos defeituosos ou com desvio de qualidade, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata.

4.15. Apoio ao Cliente: O fornecedor deverá fornecer canal de atendimento para eventual resolução de problemas durante o fornecimento, garantindo que qualquer dificuldade seja resolvida de forma rápida e eficaz.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Departamento competente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Central de Abastecimento Farmacêutico

Av. Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita

5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A entrega dos produtos solicitados deverá acontecer em transportes adequados para a distribuição de medicamentos, garantindo a eficácia destes, dentro dos prazos acordados e a empresa deverá prestar assistência técnica em caso de problemas durante o transporte.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.09. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Não será admitido o pagamento antecipado para esses itens.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação pelo Departamento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de comércio varejista de produtos para saúde, expedido pela Vigilância Sanitária local.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. O licitante deverá apresentar:

8.28.1. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

8.28.2. Certidão de Regularidade Profissional, devidamente registrada no conselho profissional competente.

8.28.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 138.488,69

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 138.488,69 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Tesouro.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE MARTINS PINTO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar 64/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O presente processo de aquisição de dietas, suplementos e insumos visa atender às demandas decorrentes de ações judiciais que impõem ao Município a obrigação de fornecer esses materiais a determinados pacientes, com a finalidade de garantir o cumprimento de decisões judiciais que envolvem a saúde pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Priscila Cristina do Prado Pântano Facco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Requisitos da Contratação

A contratação de fornecedores para o fornecimento de dietas, suplementos alimentares e insumos para cumprimento de Ações Judiciais deverá atender aos seguintes requisitos, visando assegurar a qualidade, regularidade, e eficiência no atendimento das necessidades do município.

4.1. Requisitos Técnicos

- **Qualidade e Conformidade com as Normas Regulatórias:** Todos os produtos fornecidos devem atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e outras entidades regulamentadoras pertinentes, garantindo a segurança, eficácia e controle de qualidade dos materiais.
- **Especificações de Produtos:**
 - **Dietas e Suplementos Alimentares:** Os produtos devem ser nutricionalmente completos e adequados às necessidades específicas dos pacientes, conforme prescrição médica. Devem ser fornecidos com a indicação clara de ingredientes, valores nutricionais e prazo de validade.
 - **Insumos:** Devem ser compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, garantindo que atendam à prescrição médica e à recomendação judicial.

4.2. Requisitos de Fornecimento

- **Prazos de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues parceladamente e diante da solicitação pela secretaria, em até 15 (quinze) dias.
- **Quantidade e Regularidade:** O fornecimento deverá ser realizado de forma contínua e regular, com a quantidade adequada para o cumprimento das sentenças judiciais. O fornecedor deverá manter a disponibilidade constante dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- **Embalagem e Armazenagem:** Os produtos deverão ser entregues em embalagens que assegurem a integridade e a segurança dos mesmos durante o transporte e o armazenamento. Além disso, deverá restar no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade dos produtos, a partir da data de entrega destes.
- **Item 2 - Nutrini:** A empresa vencedora do certame deverá ser responsável pelo fornecimento em regime de comodato de 1 (uma) Bomba de Infusão LIFEMED, destinada à administração da dieta enteral ao paciente atendido por sentença judicial. O comodato deverá ser formalizado com contrato específico que estabeleça as seguintes condições:
 - **Manutenção e Assistência Técnica:** A empresa fornecedora deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva das bombas de infusão durante todo o período do comodato, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos. Qualquer defeito ou falha no funcionamento deverá ser solucionado dentro de próximos 48 horas, após contato pelo canal de atendimento, garantindo a continuidade do atendimento ao paciente.
 - **Treinamento e Suporte:** A empresa fornecedora também deverá disponibilizar treinamento adequado aos profissionais de saúde que irão operar as bombas de infusão, além de um suporte técnico contínuo para dúvidas ou problemas relacionados ao uso do equipamento.
 - **Garantia de Qualidade e Segurança:** A bomba de infusão LIFEMED deverá ser de alta qualidade, atender às normas técnicas e de segurança estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes. A empresa fornecedora se comprometerá a fornecer equipamentos em perfeito estado de uso, garantindo que atendam aos requisitos específicos da administração de dieta enteral e que ofereçam segurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.
 - **Condições de Devolução:** Ao término do período de comodato ou na hipótese de necessidade de substituição do equipamento, a empresa fornecedora deverá providenciar a retirada do equipamento e a substituição por unidades em bom estado, sem custos adicionais para o contratante.

4.3. Requisitos de Garantia e Pós-Venda

- **Garantia de Qualidade:** O fornecedor deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso e que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas regulatórias. Em caso de produtos defeituosos ou com desvio de qualidade, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata.
- **Apoio ao Cliente:** O fornecedor deverá fornecer canal de atendimento para eventual resolução de problemas durante o fornecimento, garantindo que qualquer dificuldade seja resolvida de forma rápida e eficaz.

5. Levantamento de Mercado

Para a realização do levantamento de mercado, foram adotados os parâmetros de acordo com inciso I e III do Decreto nº 9.562/2023:

- Pesquisa em portais especializados e plataformas de compras públicas - Comprasnet (Inciso I)
- Pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública (Inciso II)
- Pesquisa de preços em sítio eletrônicos especializados (Inciso III)

6. Descrição da solução como um todo

Optamos pelo ETP simplificado, conforme § 1º do Art. 7º do Decreto 9.562/2023.

Dada a especificidade do objeto, não há alternativas viáveis mais adequadas à situação. A solução adotada é a aquisição de dietas, suplementos e insumos de fornecedores especializados, com foco na entrega rápida e no cumprimento integral das obrigações legais oriundas das decisões judiciais.

A solução será realizada através da modalidade de Pregão Eletrônico, por sua agilidade e transparência. A seleção dos fornecedores será baseada nas melhores condições técnicas e econômicas, sem prejuízo da conformidade com as exigências sanitárias e de qualidade dos produtos, conforme as normas da ANVISA e outros órgãos reguladores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o Processo Licitatório é para 12 meses, podendo a Ata de Registro de Preços ser prorrogada por igual período.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Dieta enteral modificada Referência: Modulen IBD (Determinação Judicial)	486358	Lata 400g	120
2	Dieta nutricionalmente completa para crianças de 1 a 6 anos. Referência: Nutrini Energy Multi Fiber (Determinação Judicial) Necessário o fornecimento da Bomba de infusão Lifemed em comodato.	613940	Pack 500 ml	900
03	Equipo para Bomba de infusão Referência: compatível com a Bomba Lifemed (Determinação Judicial)	610235	Unid.	450

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 138.488,69

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1. A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais foram feitas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, inciso I, II e III e Decreto nº 9.562/2023.
2. O valor estimado total é de R\$ 138.488,69 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Anexo III

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento permite que o fornecimento seja realizado conforme as decisões judiciais, que podem estipular quantidades variáveis e por prazos diferentes. Com o parcelamento, o município terá maior controle sobre o atendimento contínuo e regular essas demandas, de forma a evitar desabastecimento ou atrasos no cumprimento das ordens judiciais.

Com o parcelamento também é possível uma melhor gestão financeira, permitindo que o município realize pagamentos de forma escalonada ao longo do período de fornecimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Optamos pelo ETP simplificado, conforme § 1º do Art. 7º do Decreto 9.562/2023.

As sentenças judiciais que exigem a entrega de dietas e suplementos nutricionais já foram analisadas, e a única necessidade identificada é a aquisição desses itens. Portanto, não há demanda por outros serviços ou insumos correlatos para garantir o cumprimento das decisões. A execução do objeto principal (dietas e suplementos) é independente de outros contratos ou serviços e será realizada diretamente pela administração pública com a entrega dos itens conforme determinado judicialmente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- **Planejamento Orçamentário:** A contratação pertence ao Plano de Contratação Anual de 2025, assegurando que os recursos sejam usados corretamente.
- **Objetivos e Resultados Esperados:** A contratação visa atender diretamente às sentenças judiciais, garantindo a entrega de dietas e suplementos dentro dos prazos estabelecidos pela Justiça.
- **Execução e Acompanhamento:** O processo de execução será monitorado de perto, assegurando que as entregas ocorram conforme o cronograma necessário para o cumprimento das sentenças.
- **Conformidade Legal:** A contratação segue as exigências da Lei 14.133/21, garantindo transparência e legalidade em todas as etapas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Realizar o cumprimento das sentenças judiciais (Anexos I e II), fornecendo adequada e regularmente os materiais aos pacientes.

13. Providências a serem Adotadas

1. **Identificação das Necessidades:** Foi realizada a análise das sentenças judiciais para definir as dietas, suplementos e insumos necessários, considerando as quantidades e especificações exigidas.
2. **Análise Orçamentária:** A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025.
3. **Escolha da Modalidade de Licitação:** A licitação será realizada na modalidade de Ata de Registro de Preços, conforme previsto pela Lei nº 14.133/21, com o critério de menor preço, visando agilidade e eficiência no processo e permitindo a contratação futura conforme as necessidades do município.
4. **Publicação do Edital:** Será elaborado e publicado um edital claro e objetivo, garantindo a transparência e o cumprimento das exigências legais.
5. **Acompanhamento e Fiscalização:** A fiscalização de contratos realizará o acompanhamento para garantir que as entregas dos itens ocorram dentro do prazo e conforme as especificações.
6. **Gestão de Riscos:** Serão adotadas medidas para mitigar potenciais riscos, como atrasos ou problemas de qualidade.
7. **Conformidade Legal:** A contratação está sendo planejada em total conformidade com a Lei nº 14.133/21, assegurando legalidade e transparência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- **Embalagens e Descartes de Materiais:** O uso de embalagens pode gerar resíduos, como plásticos e papelões, que necessitam de descarte adequado. Será priorizada a contratação de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis e serão fornecidas orientações para o descarte correto desses materiais.
- **Transporte e Emissões de Gases:** O transporte dos produtos pode resultar em emissões de gases poluentes. Será dada preferência a fornecedores que adotem práticas logísticas sustentáveis, com o uso de veículos com menores impactos ambientais.
- **Desperdício de Alimentos e Suplementos:** O desperdício de alimentos e suplementos pode ocorrer, gerando impacto ambiental adicional. A quantidade adquirida será cuidadosamente planejada para evitar excessos e, sempre que possível, os excedentes serão doados para instituições de caridade.
- **Impactos no Ciclo de Vida dos Produtos:** O ciclo de vida dos produtos, desde a produção até o descarte, pode gerar impactos ambientais. Serão priorizados fornecedores que adotem práticas de economia circular, visando a reutilização e reciclagem de materiais.

15. Análise de Riscos

Riscos do Processo de Contratação

Risco: 1**Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação****Danos e impacto:**

Atraso no processo de contratação

AÇÕES**RESPONSÁVEL****MEDIDA**

Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.

Secretaria Municipal de Saúde

Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.

Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.

Equipe de planejamento da contratação, finanças, compras e licitação.

Risco: 2**Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição do equipamento****Danos e impacto:**

Atraso no processo de contratação

AÇÕES**RESPONSÁVEL****MEDIDA**

Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a aquisição.

Equipe da Secretaria Saúde em conjunto com a Secretaria de Finanças e departamento de compras.

Sensibilizar o excelentíssimo senhor prefeito sobre a importância da contratação.

Secretaria Municipal de Saúde.

Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.

Remanejar verbas de outros projetos, mas que não, serão executados por razões diversas.

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos.

Risco: 3**Atraso no cumprimento dos prazos**

Danos e impacto:

Atraso na execução do objeto ocasionando atraso na finalização

AÇÕES**RESPONSÁVEL****MEDIDA**

Estipular sanções administrativas para ocorrência de atraso, além de efetuar notificação a CONTRATADA, bem como efetuar uma fiscalização semanal dos serviços.

Equipe de planejamento da contratação, gestores e fiscais de contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Todo a gestão contratual deve ser acompanhada.

1.2. Riscos da Prestação do Serviço**Risco: 4****Não atendimento das exigências previstas em contrato****Danos e impacto:**

Impossibilidade da execução do objeto

AÇÕES**RESPONSÁVEL****MEDIDA**

Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimentos e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados.

Gestores e fiscais do contrato.

Abrir procedimento para Apuração de Responsabilidade.

1.3. Avaliação Qualitativa dos Riscos

Impacto/Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa			Riscos 1 e 2	
Média			Risco 4	Risco 3
Alta				

1.4. Gravidade das Consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 3 (Atraso no cumprimento dos prazos). Deste modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção com registro de ocorrências através de notificações, fiscalização rigorosa, além de sanções que deve ser prevista em contrato.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e necessária para o cumprimento das sentenças judiciais, garantindo agilidade, conformidade legal, eficiência orçamentária e redução de custos, por meio da modalidade de licitação, dentro dos limites estabelecidos.

17. Responsáveis

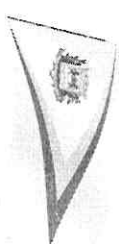
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 08:32:24.



PACIENTE: ARTHUR CÉSAR LENARDUCCI GARCIA

PROCESSO: 0000787-93.2013.8.26.0189

NOVO PROCESSO: 1005927-81.2019.8.26.0189

MEDICAMENTOS:

- Nutrini Energy Fiber 500 ml – 60 unidades/mês
- Equipo para Bomba de Insulina – 30 unidades/mês
- Akineton 2mg – 60 cpr/mês 1 cp 12/12 hr 3cxs
- Amplicitil 25 mg – 60 cpr/mês 1cp à noite 3cxs
- Clobazam 10 mg – 60 cpr/mês
- Hidantal 100 mg – 60 cpr/mês 1 cp de 12/12 hrs- 3cxs
- Neozine 4% - 2 frascos
- Primid 100 mg – 60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Fernandópolis
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,
 Fone: 1734424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandlcr@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1005927-81.2019.8.26.0189
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de Medicamentos
 Requerente: Arthur Cesar Lenarducci Garcia
 Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz Substituto: Dr. FAULER FELIX DE AVILA

Vistos.

1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Trata-se de ação de obrigação de fazer na qual o autor alegou ser portador de Paralisia Cerebral Quadriplágica Espástica, Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial), com crises de início focal e Hipotonia congênita, vive em estado vegetativo em razão do seu quadro clínico. Necessita dos seguintes insumos: *Lamaiton* (Lamotrigina) 50mg, *Akineton* 2m, *Hidantal* 100mg, *Sonebon* 5mg, *Neosine* 20gotas, *Primid* 100mg, *Peridal* 10mg, *Pantoprazol* 40mg, *Amplictil* 25mg, *Depakene* xarope 250/5ml, Fraldas Geriátricas BIGFRAL JUVENIL (M) 300 unid ao mês, seringas descartáveis 180 ao mês e gases descartáveis 70 pacotes ao mês e Canabidiol 300mg, todos medicamentos de referência, por tempo indeterminado. Pediu a concessão de tutela de urgência para impor ao réu o fornecimento do medicamento, sob pena de multa.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, o deferimento da tutela de urgência exige a presença concomitante de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Fernandópolis
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,
 Fone: 1734424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É cediço que recentemente o C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº. 106, firmou tese segundo a qual, para concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige-se a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) comprovação por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; b) incapacidade financeira de arcar com os custos do medicamento prescrito; e c) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Em sede de cognição sumária e superficial, reputo presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

Com efeito, o autor apresentou receita médica comprovando que a criança é portadora da doença, já fez uso de todas as drogas antiepilépticas disponíveis no mercado, mas não houve o controle adequado de suas crises, apresentando vários colapsos de frequência variável (f.68).

De mais a mais, o requerente demonstrou atender a todos os requisitos atualmente exigidos para a concessão dos insumos. À folha 51, foi juntado o demonstrativo de pagamento do pai da criança, e às fls.52/53 consulta da página da folha de pagamento da genitora, corroborando que não lecionou este ano. Às fls.18/20 e 68 o autor trouxe aos autos laudos médicos detalhados acerca da imprescindibilidade dos insumos pleiteados, bem como a informação de que os medicamentos são registrados na ANVISA.

Cumprе destacar que o perigo na demora da prestação jurisdicional é evidente no caso, uma vez que as crises recorrentes comprometem seu desenvolvimento, a sua qualidade de vida e a de seus familiares, além de risco de morte súbita.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de irreversibilidade da tutela deferida, porquanto, caso vencida a autora na demanda, poderá ser determinada a sua condenação ao ressarcimento dos prejuízos experimentados pela parte vencedora na execução da medida antecipadamente concedida (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Ed. RT, 5ª ed., p. 735).

Ressalto que o direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. Os artigos 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal, assinalam que a assistência à saúde é dever do Estado, em todas as esferas de Governo, os quais devem assegurar o acesso universal às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, , Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
 Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1007606-14.2022.8.26.0189**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos**
 Requerente: **Daniela Vanessa Lenarducci Garcia e outro**
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Fernandópolis**

Tramitação prioritária

AK Priscila JAF

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANO SANTOS DE LIMA**

Vistos.

Daniel de Doménicis
 GERENTE DE APOIO
 ADMINISTRATIVO

06/12/22

1. Diante da presença dos requisitos legais, defiro à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

2. Trata-se de ação de obrigação de fazer na qual o autor alegou sofrer de epilepsia e pediu a concessão de tutela de urgência para impor ao requerido o fornecimento dos medicamentos descritos no receituário de fls. 51, tendo em vista que os medicamentos e insumos anteriormente ministrados deixaram de surtir os efeitos prescritos e houve evolução do quadro de saúde do autor com hipótese diagnosticada de programação da colecistostomia, choque hemorrágico, pneumotoraz hipertensivo à direita, possível diagnóstico de colecistite e drenagem de abscesso hepático, apresentando náuseas e vômitos frequentes, estando desnutrido, e assim, necessitando dos medicamentos e insumos pleiteados na inicial.

O Ministério Público concordou com o pedido de antecipação (fls.61/62)

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, o deferimento da antecipação de tutela exige a presença concomitante de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em sede de cognição sumária e superficial reputo presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

Com efeito, os genitores do requerente alegaram não ter condições financeiras para arcar com o alto custo da nutrição prescrita e apresentaram relatórios médicos (fls. 48/51), sendo imprescindível a obtenção dos medicamentos para o tratamento do menor, tendo o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
 Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

órgão municipal de saúde negado o fornecimento da nutrição requerida. Demais disso, o valor do medicamento não é tão elevado a ponto de inviabilizar o sistema de saúde.

A conveniência ou não do medicamento indicado é da competência de seu médico. Demais disso, o perigo na demora da prestação jurisdicional é evidente no caso, diante da possibilidade de evolução da patologia, caso não seja adequadamente tratada em tempo hábil.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de irreversibilidade da tutela deferida, eis que, caso vencido o autor na demanda poderá ser determinada a sua condenação no ressarcimento dos prejuízos experimentados pela parte vencedora na execução da medida antecipadamente concedida (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Ed. RT, 5ª ed., p. 735).

Ressalto que o direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. Os artigos 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal assinalam que a assistência à saúde é dever do Estado, em todas as esferas de Governo, os quais devem assegurar o acesso universal às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação dos cidadãos, com seu atendimento integral, sendo injustificada a recusa do atendimento.

A pretensão também encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, a dignidade da pessoa humana, entendida como conjunto substitutos fundamentais que inclui uma vida sem sofrimentos evitáveis, está tipificada dentre os fundamentos da República, não podendo tal norma ser tratada como meramente programática.

Ante o exposto, considerando a relevância do fundamento e o risco de ineficácia do provimento final, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela pretendida, a fim de que o(a) requerido(a) forneça à(o) requerente os seguintes medicamentos/insumos: **I) A NUTRIÇÃO PEPTAMEN 1.5 SISTEMA FECHADO ULTRAPACK 1L – NESTLÉ – (1 LITRO POR DIA/ 30 LITROS POR MÊS) – USO CONTÍNUO, ALÉM DOS INSUMOS PARA SEUS CONSUMO; II) EQUIPOS PARA Sonda Enteral: 30 UNIDADES POR MÊS (LIFEMED – USO ENTERAL); III) BOMBA DE INFUSÃO 01 UNIDADE (LIFEMED ENTERAL) LF 2001**, pelo tempo que for necessário, mediante prescrição médica/receituários, no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Consigno que os medicamentos deferidos anteriormente na Ação Civil Pública – Processo n. 0000787-93.2013.8.26.0189, deverão ser substituídos pela nova dieta enteral prescrita nestes autos.

Expeça-se ofício ao ente responsável por cumprir esta decisão, com cópia da petição inicial e receituário de fls. 51.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, , Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjps.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cópia desta decisão servirá como ofício.

4. Cite-se o réu, com as advertências legais, para apresentar resposta no prazo legal.

5. Intimem-se a autora.

6. Ciência ao Ministério Público.

Fernandópolis, 01 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PACIENTE: THALYTA MARIANY CABREIRA BATISTA

PROCESSO:1005824-35.2023.8.26.0189

MÃE: ROSANGELA DE OLIVEIRA CABREIRA BATISTA

MEDICAMENTO:

- **MODULEN OU PENTASURE IBD- DIETA ENTERAL, COM TGF BETA (ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBD~ENIO E VITAMINAS A, D, E, C, E BE- SEM LACTOSE E SEM GLUTEN).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fernandópolis

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandocr@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

Conclusos os autos ao MM. Juiz em 25 de outubro de 2023.

DECISÃO

Processo Digital nº: 1005824-35.2023.8.26.0189
 Classe - Assunto: Tutela Infância e Juventude - Indenização por Dano Moral
 Requerente: T. M. C. B.
 Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Luiz de Abreu Costa

Vistos.

1. Trata-se de ação que tenha por objeto a entrega de coisa (suplemento nutricional), com pedido liminar para antecipar os efeitos da tutela, ajuizada por T. M. C. B., representado por sua mãe, Sr.^a Rosângela de Oliveira Cabreira Batista, em face do Estado de São Paulo e do Município de Fernandópolis (fls. 01/43 [com documentos]).

1.1 A parte autora emendou a petição inicial (fls. 46/51 e 65/67). Anote-se.

1.2 A competência foi declinada (fls. 53 e 56).

1.3 O Ministério Público referendou o pedido liminar (fls. 62).

2. Não há incidência de taxa judiciária (art. 7º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003).

3. A petição inicial não deve ser indeferida (art. 330 do CPC), na medida em que há aptidão (pela interpretação contrária [contrario sensu] do art. 330, § 1º, do CP), legitimidade das partes, interesse processual e atendimento às prescrições legais (arts. 106 e 321 do CPC).

4. Há pedido liminar, verifico.

5. Processe-se pelo procedimento comum (art. 318 do CPC).

6. Cite-se por meio eletrônico (arts. 246, V e §§ 1º e 2º, 183, § 1º, e 270 do CPC), a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, caput, do CPC), apresentar contestação, com as advertências legais (arts. 335 a 337 do CPC).

7. Não sendo apresentada a contestação no prazo legal, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte autora (art. 348 do CPC) – com abertura de vista, na sequência, ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC) –, tornando-me conclusos os autos para julgamento (art. 345, II, do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fernandópolis

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandocr@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

8. Apresentada a contestação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte autora (arts. 347, 350 e 351 do CPC) – com abertura de vista, na sequência, ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC) –, tornando-me conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (arts. 353 do CPC).

☒ Da tutela provisória de urgência de natureza antecipada:

1. Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito [fumus boni iuris] e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo [periculum in mora]*".

2. De acordo com o art. 303, *caput*, do CPC, "*nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.*"

2.1 Há contemporaneidade, *verifico*.

3. No caso dos autos (art. 298 do CPC), há elementos, pela leitura dos documentos que instruem a petição inicial (fls. 22/23, 25 e 50/51 [documentos pessoais]; 27 [declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios]; 29/32 [documentos médicos]; 33/43 [requerimento administrativo e decisão de indeferimento]; 66/67 [orçamento]), que evidenciam (comprovam) a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), sem deslembrar que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, do CPC).

4. Assim, CONCEDO, com fundamento no art. 300, *caput* e § 2º, do CPC, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada a fim de que as partes requeridas *estadual* (Estado de São Paulo) e *municipal* (Município de Fernandópolis-SP) forneçam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (TJSP – Câmara Especial – Agravo de Instrumento n. 2196903-18.2016.8.26.0000, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR, j. 27/11/2017), o suplemento nutricional descrito na petição inicial (fls. 19, item *a*) à parte autora, a considerar a competência administrativa (material) comum de cuidar da saúde (arts. 23, II, e 196 da CF) (TJSP – Câmara Especial – Apelação Cível n. 1000628-09.2018.8.26.0400, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. CLÁUDIO TEIXEIRA VILLAR, V.U., j. 17/04/2023, p. 09).

5. Intimem-se pessoalmente os representantes legais das pessoas jurídicas de direito público interno (a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o Prefeito ou procurador [art. 75, III, do CPC]) acerca da concessão da tutela de urgência, com a advertência do disposto no art. 297 do CPC (medidas adequadas para a efetivação da tutela provisória), bem assim, por endereço eletrônico, a Divisão Regional de Saúde (DRS) em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e a Secretaria Municipal de Saúde.

Sirva-se desta decisão, por cópia digitada, como ofício e mandado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fernandópolis

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

Int. Dilig.

Fernandópolis, 26 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recebidos os autos, em Cartório, em 26 de outubro de 2023.

ADVOCACIA MOACYR PONTES

1



MOACYR PONTES
MÁRCIA CRISTINA PONTES C. DE OLIVEIRA
MAURO LEANDRO PONTES
ADVOGADOS

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERNANDÓPOLIS -SP.

ACÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

(URGENTE)

*“o direito é a possibilidade
da realização das esperanças”*

THALYTA MARIANY CABREIRA BATISTA, nascida em 10 de Março de 2011, portadora da cédula de identidade RG nº 59.126.824-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 489.100.858-00, neste ato representada por sua mãe e legal tutora- a Sra. **ROSANGELA DE OLIVEIRA CABREIRA BATISTA**, brasileira, casada, portadora do RG. 34.128 089-6-SSP/SP e do CPF. 294.143.148-90, ambas residentes e com endereço na Rua Feres Bucater nº796- Residencial dos Botelhos, na cidade e comarca de Fernandópolis(SP) por seu procurador e advogado abaixo-assinado “**ut mandato incluso**”, pelos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (provimento em anexo), respeitosamente, vem à presença de V. Exa., para com fundamento nos artigos 6º e 196, ambos da **NOVA CARTA DA REPÚBLICA**, além é claro de todas as disposições atinentes; impetrar a presente

ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

(com pedido de liminar)

Av. Manoel Marques Rosa nº1.075 – 3º andar - sala 34 – telefax (0...17) 3442-4611 – cx postal 282-
e-mail – moacyrpontes@acif.com.br- CEP- 15.600-000- Fernandópolis –SP-.

ADVOCACIA MOACYR PONTES

2



MOACYR PONTES
MÁRCIA CRISTINA PONTES C. DE OLIVEIRA
MAURO LEANDRO PONTES
ADVOGADOS

contra ambas

1)-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob nº46.379.400/0001-50. MATRIZ a ser citada na pessoa do Procurador Geral do Estado sito à Rua Pamplona nº227- 7º Andar, na cidade de São Paulo (SP).,

2)- MUNICIPIO DE FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, estabelecida na Rua Porto Alegre nº 350, Jardim Santa Rita - CEP: 15610-024 -Fone: (17) 3465-0150

pelos fatos e fundamentos abaixo a saber:

I- PRELIMINARMENTE

01.01. Requer de V. Exa., a Requerente, que a ela lhe sejam concedidos todos os benefícios inerentes e relativos à Assistência Judiciária Gratuita, inclusive quanto à exigência da autenticação de documentos, tudo, por ser pessoa pobre nos termos legais da palavra.

II- DOS FATOS

02.01. A Requerente é munícipe desta cidade de Fernandópolis(SP) e se encontra em tratamento há vários anos com o Dr Hérlon Escorsi Valário- CRM 108.957- Médico Gastroenterologista pois desde 07/2020 a Requerente apresenta quadro de diarreia crônica, dores abdominais, enterorragias, associadas a vômitos, e febre e infecções intestinais de repetição.

A Requerente apresenta múltiplas internações sequenciais em 2020 e início de 2021 sendo necessário até nutrição enteral e depois parenteral por 15 (quinze) dias devido a emagrecimento progressivo, sendo que na época fora realizado ampla investigação etiológica, exames de imagem radiológicos que demonstraram espessamento de alças sugestivas de processo inflamatório intestinal, além de linfonodomegalia mesentérica em Flanco e FID, colonoscopias com leite, colites e Retite crônicas nas blópsias anticorpos

Av. Manoel Marques Rosa nº1.075 – 3º andar - sala 34 – telefax (0...17) 3442-4611 – cx postal 282-
e-mail – moacyrpontes@acif.com.br- CEP- 15.600-000- Fernandópolis –SP- .

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
81/2025	986411	Concluída	PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO

Título: Pesquisa de preços de dietas, suplementos alimentares

Observações:

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 138.488,6850

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
486358 - Dieta Enteral Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral E/Ou Oral , Características: Normocalórica, Normoproteica , Fonte De Proteína: Ptn Isol.Sj.E/Ou Casei.E/Ou Sr.Lte E/Ou Isol.Sr.Lt , Fonte De Carboidrato: Malto.E/Ou Sacarose E/Ou Xarope Glicose , Fonte De Lipídios: Óleos Veg.E/Ou Tcm E/Ou Lec.Soja , Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten, C/ Ou S/ Lactose , Sabor: C/Sabor	Gramas	120
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 331,2500	R\$ 344,5475	R\$ 346,6250
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 2,4199% Desvio Padrão: 8,3377 Maior Preço: R\$ 353,6900		

Filtro Aplicado

Período: 9 Meses

Modalidade(s): Pregão

Forma: Registro de Preço

Esfera: Municipal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	Enutri Produtos Nutricionais Ltda - Sítios Eletrônicos Especializados	120		R\$ 353,6900	07/03/2025	Sim

Data da Cotação Marca/Modelo

07/03/2025 Modulen 400 g

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação Endereço Eletrônico

12:18 <https://enutri.com.br/products/modulen-400g-nestle?srltid=AfmBOoqShoiQFbyV2pXN3B78ShetGJfvWgAofZk9VKcxptPPaksqD3bF>

Anexos

Modulen 400g - Nestlé - Enutri.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	Medypar - Sítios Eletrônicos Especializados	120		R\$ 348,7500	07/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/03/2025	Modulen 400g	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
12:21	https://www.medypar.com.br/modulen-neutro-400g?srsltid=AfmBOooyjvzcc-EimDZ6HUusZ-qOMAQ09HL4luLmE-KmUUuFXCw48I5IR	Modulen Nestlé Neutro - 400g - Entrega Grátis.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	II	Prefeitura Municipal de Itai - Contratações Similares pela Administração Pública	120		R\$ 344,5000	07/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/03/2025	Modulen 400g	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
12:24	www.itai.sp.gov.br > licitacao > download	-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	II	Prefeitura Municipal de Batatais - Contratações Similares pela Administração Pública	120		R\$ 331,2500	07/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/03/2025	Modulen 400g	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
12:29	https://licitacao.batatais.sp.gov.br > baixar_arquivoc	-

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
613940 - Dieta Enteral Aspecto Físico: Líquido , Uso: Oral , Características: Normocalórica,Hiperproteica , Fonte De Proteína: Caseinato E/Ou Ptn Isolada Sr. Leite , Fonte De Carboidrato: Amido E/Ou Isomaltulose , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten E/Ou Lactose , Sabor: C/Sabor	Mililitro	900
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 86,3000	R\$ 94,6533	R\$ 98,7600
Coeficiente de Variação: 6,2407% Desvio Padrão: 5,9070 Maior Preço: R\$ 98,9000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 9 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Registro de Preço
Esfera: Municipal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	Nutriport - Sítios Eletrônicos Especializados	900		R\$ 86,3000	07/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/03/2025	Nutrini Energy Multi Fiber sistema fechado 500 ml	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:35	https://www.nutriport.com.br/produto/nutrini-energy-multi-fiber-1-5-pack-500ml-danone-70639?gad_source=1&gclid=Cj0KCCQiAz6q-BhCfARIsAOezPxkIb-8raewOH9L_ZV_VX4_o3FQwGO8UXzwKvjLD1fxnjKcTSb3NgwUaAr59EALw_wcB	Nutrini Energy Multi Fiber 1.5 - Pack 500ml - Danone.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	Divina Nutrição Enteral - Sítios Eletrônicos Especializados	900		R\$ 98,9000	07/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/03/2025	Nutrini Energy Multi Fiber sistema fechado 500 ml	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:38	https://www.divinanutricaoenteral.com.br/nutrini-energy-multi-fiber-15-500ml-danone?srsItd=AfmBOoquwQTTbvY6f8NE2PDJ1hT7OrBkKCK-eQnZ6nABOfG8zDJCBmnZ	Nutrini Energy Multi fiber 1.5 500ML PACK DANONE - Divina Nutrição Enteral.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	UBER MÉDICA PRODUTOS PARA SAÚDE - Sítios Eletrônicos Especializados	900		R\$ 98,7600	12/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
12/03/2025	NUTRINI ENERGY MULTI FIBER SISTEMA FECHADO 500 ML	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:22	https://www.ubermedica.com.br/dietas-enterais/nutrini-energy-mf-pack-500ml?gad_source=4&gclid=Cj0KCCQjw4cS-BhDGARIsABg4_J22xjK6mJhFLxsDr6DWhPTehfXAczZoKJerzExL6ZHRxjBBjS8-MaAv36EALw_wcB	NUTRINI ENERGY MF (PACK 500ML) - Uber Médica.pdf

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
610235 - Equipó De Nutrição Enteral Material: Pvc, C/ Cor , Tipo: P/ Bomba Infusão, Com Segmento De Silicone, 1 Via , Câmara Gotejamento: Macrogotas, Flexível , Regulador De Fluxo Manual: Pinça Roleta , Conector Dieta: Ponta Perfurante C/ Respiro E Filtro , Conector Paciente: Escalonado , Comprimento Total Do Tubo: Até 180 Cm , Adicional: C/ Clamp , Compatibilidade: C/ Equipamento , Esterilidade: Estéril, Uso Único , Tipo Embalagem: Individual	Unidade	450

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 8,3398%
R\$ 25,0000	R\$ 26,5667	R\$ 25,0000	Desvio Padrão: 2,2156
			Maior Preço: R\$ 29,7000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 29,7000	27/12/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9016805901222024	27/12/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipos para bomba de infusão e dispositivo para vedação de equipo e seringas
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	90168	SISPP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LIFEMED		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	Hnutri Saúde - Sitios Eletrônicos Especializados	450		R\$ 25,0000	07/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/03/2025	Equipo Lifemed para bomba de infusão	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:43	https://www.hnutri.com.br/equipo-lifemed-eql-e-cross-spike?parceiro=5938&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAz6q-BhCfARIsAOezPxIM84fX4bJzsjZaKoOelyU-5PI4Jlh8pY8gOo4r9qKfVbcHlmc6ouYaAtj_EALw_wcB	-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	Nutrivitali - Sitios Eletrônicos Especializados	450		R\$ 25,0000	07/03/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/03/2025	Equipo Lifemed para bomba de infusão	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:46	https://www.nutrivitali.com.br/equipo-para-bomba-infusora-lifemed-ponta-perfuro-cortante-84	-

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Para o levantamento de preços no mercado, foram seguidos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 9.562, de 29 de dezembro de 2023, incisos I, II e III de seu artigo 20, que preveem as seguintes fontes para a pesquisa de preços:

- Inciso I: Pesquisa em portais especializados e plataformas de compras públicas, como o sistema Comprasnet.
- Inciso II: Contratações similares feitas pela administração pública.
- Inciso III: Pesquisa de preços em sites eletrônicos especializados no fornecimento dos itens objeto da contratação.

A realização da pesquisa de preços seguiu essas diretrizes, com a necessidade de utilizar fontes adicionais devido a exigências específicas de marcas determinadas por sentença judicial.

A pesquisa de preços foi conduzida conforme a seguinte distribuição:

1. Para o item 1, não foram encontrados registros de preços nas plataformas de compras públicas (Comprasnet), motivo pelo qual foi adotada a pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II) e em sítios eletrônicos especializados (Inciso III), considerando a restrição de marca que não estavam disponíveis nas plataformas públicas.
2. Para o item 2, também não foram encontrados registros de preços nas plataformas de compras públicas (Comprasnet), somente em sítios eletrônicos especializados (Inciso III), considerando a restrição de marca que não estavam disponíveis nas plataformas públicas.
3. Para o item 3, a pesquisa foi realizada em ambas as fontes (Incisos I e III), isto é, tanto nas plataformas de compras públicas (Comprasnet) quanto em sítios eletrônicos especializados. Isso foi necessário para garantir a conformidade com as exigências da ação judicial, em função de produto que exige marca específica.

Os resultados obtidos foram analisados e considerados a média dos valores pesquisados para a elaboração da proposta de contratação.

Esta Nota Técnica visa garantir a transparência e conformidade com a legislação vigente, além de assegurar que os preços pesquisados estejam em conformidade com os valores de mercado para os itens necessários ao cumprimento das ações judiciais.

Relatório emitido em 12/03/2025 14:25

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ata de Registro de Preços 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	FABIO SANTANA CREMA	08/04/2025 08:57 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		2.510/2025

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Fernandópolis-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 2.510/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual: "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Nº 25/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por força do artigo 20, do Decreto Municipal 5914/2010, o qual não permite que outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, se utilizem das Atas de Registro de Preços deste município.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. Não se aplica.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

FERNANDÓPOLIS, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP

EMPRESA DETENTORA DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

CNPJ:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

BRUNO CEZAR ROSELLI MEDRI

CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO MIRANDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Autoridade competente

Contrato 56/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	FABIO SANTANA CREMA	08/04/2025 09:12 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		2.510/2025

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP

(Processo Administrativo nº 2.510/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede no(a) na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA nomeado em 01 de janeiro de 2025 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a "AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da celebração deste termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Departamento competente, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Central de Abastecimento Farmacêutico

Av. Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita

3.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.6. A entrega dos produtos solicitados deverá acontecer em transportes adequados para a distribuição de medicamentos, garantindo a eficácia destes, dentro dos prazos acordados e a empresa deverá prestar assistência técnica em caso de problemas durante o transporte.

3.7. Modelo de gestão do contrato

Conforme Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. Cláusula sexta - pagamento

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública;

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD);

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação que correrão em 2024 (dois mil e vinte e quatro) à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, foram aprovadas pela Lei Orçamentária nº 5.583/2024.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (dois mil e vinte e cinco em diante) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, ____ de _____ de _____.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente